**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

# AUTORIZAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº do documento: 2100.01.0039435/2024-27**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| **TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | **NÚMERO DO DOCUMENTO** | **UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO** |
|---|---|---|
| LAS /CADASTRO | 2100.01.0039435/2024-27 | NUREG Nordeste |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
| Nome: Katiuscia Poliana de Matos Rodrigues Barbosa | | CPF/CNPJ: 21.159.768/0001-82 |
| Endereço: Fazenda Bela Vista | | Bairro: Zona rural |
| Município: Teófilo Otoni | UF: MG | CEP: 39.800-000 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
| Nome: Moacyr Bruno dos Santos | | CPF/CNPJ: 179.433.616-87 |
| Endereço: Fazenda Bela Vista | | Bairro: Zona rural |
| Município: Teófilo Otoni | UF: MG | CEP: 39.800-000 |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | | |
| Denominação: Fazenda Bela Vista | | Área Total (ha): 25,4593 |

| | |
|---|---|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3610 e 4021 | Município/UF: Teófilo Otoni/ MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168606-4D04.1BAE.0B24.4EF1.AEFA.5D6B.4E8D.BE23

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|---|---|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,1477 | ha |
| | - | - |

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|---|---|---|
| Mineração | Extração de areia | 0,1477 |
| - | - | - |
| | | |

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|---|---|---|---|---|
| Mata Atlântica | 0,1477 | - | - | - |
| - | - | - | - | - |
| Total: | | | Total: | |

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| - | - | - | - |
| - | - | - | - |
| - | - | - | - |

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior**

**MASP: 0962117-8**

**DATA DA VISTORIA:** 08/01/2025

**9. VALIDADE**

| | |
|---|---|
| Data de Emissão: 12/02/2025<br><br>Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será conforme a a licença ambiental | Observações:<br>***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.*** |

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | *Sirgas 2000* | 24K | 244072 | 8019333 |

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**Medidas Mitigadoras:**

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;

- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;

- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;

- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PIA.

**Medidas Compensatórias:**

- A empresa propõe recuperar a extensão das áreas de preservação permanente definidas no PRADA para serem reconstituídas, totalizando 0,7385 hectares.

- Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada– PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7385 ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 244141 x; 8019242 y e 244221 x; 8019301 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de enriquecimento com mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 1 | Apresentar relatório fotográfico da execução da intervenção ambiental proveniente da intervenção | 6 meses após e emissão da autorização |

| | | |
|---|---|---|
| 2 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Semestralmente até a conclusão do projeto |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| 4 | Apresentar comprovante de protocolo de formalização de processo de adesão ao PRA, para fins de regularização da área de RL. | 90 dias após a obtenção da autorização |

**12. OBSERVAÇÃO**

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compões o processo.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira**, **Supervisor(a)**, em 12/02/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107313571** e o código CRC **35D1E848**.